



## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.**

O **ESTADO DO PARANÁ** por intermédio do **INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS**, instituído pela Lei 14889 -Publicado no Diário Oficial nº 7095 de 4 de Novembro de 2005, com sede na Rua Desembargador Motta, 3384, Mercês - cidade de Curitiba – PR, inscrito no CNPJ nº 07.941.148/0001-70, doravante denominado **ITC**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Theo Botelho Mares de Souza**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n 6.039.431-8 SSP/PR e do CPF 022.326.439-30, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, nomeado pelo decreto nº 4193 – 27/01/2009, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 7898 em 27/01/2009 e a **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, datado de 13/02/1967, regida pela Lei nº 5878, de 11/05/1973, inscrita no CNPJ nº 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av Franklin Roosevelt, nº 166, doravante denominada **IBGE**, neste ato representada, na forma do Estatuto da Fundação, Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003, por seu Presidente, **Eduardo Pereira Nunes**, brasileiro, economista, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador da cédula de identidade nº 3.053.763 - IFP/RJ, CPF nº 348.220.547-72, nomeado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, através do Ato nº 288, publicado no D.O.U. de 07/02/2003, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com o que consta no processo administrativo do IBGE nº 03602.000258/2009-61, doravante denominado TERMO, sujeitando-se os Partícipes às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, e do Decreto nº 93.872, de 23/12/86, e suas alterações posteriores, e na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **ITC** e o **IBGE**, para a implantação da 1º etapa dos trabalhos de padronização e certificação de nomes geográficos em uma folha de carta topográfica escala 1:50.000 e em uma microbacia hidrográfica, através de procedimentos diferenciados objetivando alcançar parâmetros de comparação dos métodos a partir da valoração dos custos operacionais e da avaliação dos resultados técnicos alcançados, com vistas a subsidiar a elaboração e a execução do Projeto Nomes Geográficos no Estado do Paraná.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PLANOS DE TRABALHO**

As atividades pertinentes ao objeto previsto neste TERMO serão desenvolvidas consoante ao Plano de Trabalho elaborado de comum acordo entre os Partícipes, que é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Os Partícipes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias a consecução do objeto do presente instrumento, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações conforme a seguir discriminadas:

### **I - Compete ao ITC e ao IBGE:**

- a) promover reuniões periódicas visando analisar o desempenho técnico e operacional, bem como, reavaliar, corrigir e redirecionar as atividades e ações decorrentes do presente TERMO;
- b) discutir e aprovar os planos de trabalho relativos às atividades, especificações técnicas e produtos finais e parciais do Projeto Nomes Geográficos;
- c) promover a organização técnica e operacional dos trabalhos no âmbito de suas atribuições;
- d) avaliar e aprovar os produtos intermediários e finais previstos no Projeto Nomes Geográficos e acompanhar os prazos determinados no cronograma;
- e) prover infra-estrutura e logística necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em sua sede ou unidades descentralizadas, especialmente a disponibilização de espaço físico, equipamentos, implementos, insumos, sistemas, especificações técnicas e demais recursos técnicos e administrativos;
- f) replicar a capacitação no que concerne aos aspectos da coleta de nomes geográficos;
- g) estabelecer critérios para certificação dos nomes geográficos na cartografia do estado do Paraná;
- h) participar da construção do Banco de Nomes Geográficos do Brasil - **BNGB**, no que concerne aos nomes geográficos levantados no Estado do Paraná;
- i) estabelecer metodologia de padronização dos nomes geográficos e
- j) alocar os recursos humanos necessários para cumprir as atividades e metas estabelecidas nos Planos de Trabalho; e

### **II - Compete ao ITC:**

- a) coordenar a implementação dos trabalhos objeto deste TERMO no território paranaense com o propósito de assegurar a participação harmônica de todos os setores estaduais envolvidos;
- b) certificar, em âmbito estadual, a partir de diretrizes estabelecidas em conjunto, os nomes geográficos na cartografia do Estado do Paraná;
- c) assegurar a participação de equipe técnica da instituição, bem como, articular junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, visando alcançar o apoio necessário para o envolvimento de outros agentes estaduais para o atendimento ao estabelecido no Plano de Trabalho.

### **III - Compete ao IBGE:**



- a) coordenar tecnicamente o **BNGB** - Banco de Nomes Geográficos do Brasil, mediando as intervenções das instituições envolvidas no processo;
- b) promover capacitação técnica do ITC no que concerne aos aspectos operacionais envolvidos com nomes geográficos do Paraná;
- c) disponibilizar ao ITC as informações relativas a planos, programas e projetos de sua responsabilidade no Estado do Paraná convergentes com os objetivos e orientações do Projeto Nomes Geográficos do Brasil;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste TERMO permanecerão subordinados e vinculados às entidades as quais estejam vinculados, não surgindo, para os partícipes, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos servidores vinculados ao outro Partícipe.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Os Partícipes manterão, durante toda a duração do TERMO, Gestores Técnicos responsáveis pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas.

**Parágrafo Primeiro:** Os Gestores Técnicos são desde já indicados:

- Pelo **ITC**: Oduvaldo Bessa Jr, Diretor de Geociências do ITC, Gislene Lessa, Eng. Cartógrafa da Diretoria de Geociências do ITC; e
- Pelo **IBGE**: João Bosco de Azevedo, Coordenador de Cartografia da Diretoria de Geociências do IBGE; Cláudio João Barreto dos Santos, Eng. Cartógrafo da Coordenação de Cartografia da Diretoria de Geociências do IBGE; Paulo Roberto Guimarães Leal, Gerente de Geodésia e Cartografia da Unidade Estadual do IBGE em Santa Catarina com atuação na região sul do Brasil.

**Parágrafo Segundo:** Os Partícipes poderão a qualquer momento substituir os Gestores Técnicos designados, devendo, a alteração, ser oficiada imediatamente ao outro partícipe.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A execução do presente TERMO não gerará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ou seja, cada instituição arcará com seus gastos, utilizando-se de recursos já previstos em seus orçamentos.

**Parágrafo Primeiro:** As eventuais despesas efetuadas pelo **IBGE** correrão por conta do Orçamento da União, Programa Interno de Trabalho da Diretoria de Geociências, PI Mapeamento, categoria econômica 3390.00.

**Parágrafo Segundo** - As eventuais despesas efetuadas pelo ITC enquadram-se no Programa de Governo, Gerenciamento da Estrutura Administrativa e Programática do ITCG, à conta da dotação orçamentária 6932.21127072.171.-

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**



O presente TERMO vigorará pelo prazo de 6 meses a contar da a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, havendo concordância entre os Partícipes, mediante Termo(s) Aditivo(s).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos às instituições participantes.

**Parágrafo Primeiro:** São garantidos aos Partícipes o direito de publicação e divulgação de trabalhos técnicos e relatórios baseados nos resultados deste TERMO, devendo ser registrada a fonte de origem das informações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este TERMO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos Partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os Partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao **IBGE** providenciar a publicação deste TERMO ou de seus aditamentos em extrato, no Diário Oficial da União, até quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, e ao **ITC** a publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente TERMO, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta Cláusula serão



tomadas às necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da sede da Seção Judiciária do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste TERMO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, ..... de julho de 2009.

**Theo Botelho Mares de Souza**  
Presidente do ITC

**Eduardo Pereira Nunes**  
Presidente do IBGE

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: